



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### DECRETO Nº 153/2019

*Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender à situação de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE Buenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é do poder público a tarefa de varrer, lavar, limpar e conservar o patrimônio que é de todos;

CONSIDERANDO, que a exposição indevida do lixo gera incômodos a população, tanto pelo seu mau odor, quanto pela poluição visual e degradação do espaço onde é lançado;

CONSIDERANDO, que o Lixo mal acondicionado ou depositado a céu aberto constitui-se em foco de ploriferação de vetores transmissores de doenças (ratos, baratas, moscas, etc.);

CONSIDERANDO, Limpeza também é fundamental para a manutenção da boa saúde da população;

CONSIDERANDO, que Buenópolis recebe todos os dias visitantes da sua Zona Rural e das Zonas Rurais das cidades vizinhas, que aumentam consideravelmente sua população e produzem muito lixo;

CONSIDERANDO, que a chegada das festividades tradicionais, bem como das férias escolares, aumenta em até 03 vezes o numero de habitantes na cidade;

CONSIDERANDO, ser dever da Administração Pública, a limpeza das vias municipais, garantindo, a preservação do patrimônio publico e histórico do Município, bem como, a melhor saúde para sua População;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal para atender às situações excepcionais de interesse público nas ações de limpeza urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal para realizar operação de implantação de mata-burros nas estadas rurais;

CONSIDERANDO que o servidor Welson da Costa Duarte, encontra-se afastado pelo INSS, afastamento temporariamente por acidente de trabalho;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação temporária de pessoal para preenchimento de 08 (oito) vagas de função pública de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**; 01 (uma) vaga na função **PÚBLICA OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS/PEDREIRO**; 01 (uma) na função pública de **OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS/BOMBEIRO**, Podendo a Administração, a depender da demanda contratar até 30 (trinta) vagas, processada no âmbito da Secretaria de Transportes Obras e Serviços, com fulcro no art. 37, X, da Constituição Federal, e no art. 2º, inciso IV, a Lei Municipal nº 1.465 de 16 de Janeiro de 2017 (Lei de Contratação Temporária), podendo o edital dispor de outros casos devidamente previstos em Lei.

**Art. 2º** As contratações temporárias ora autorizadas, salvo Oficial de Obras e Serviços/Pedreiro, serão regidas pela Lei Municipal nº 1.465/2017, vigorando por 7 (sete) meses, prorrogável por prazo disposto em Lei, conforme interesse e necessidade do Município.

**Parágrafo Único:** O contratado como Oficial de Obras e Serviços/Pedreiro, terá contrato somente de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado

**Art. 3º** As contratações temporárias de que trata o art. 1º deste Decreto serão precedidas de processo de seleção e recrutamento, na forma de processo seletivo simplificado, cujos critérios estão estabelecidos em regulamento, e ainda regras específicas estabelecidas em Edital próprio, observadas as seguintes premissas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

I – Havendo concurso público de provas e títulos e/ou processo seletivo de provas e títulos em vigor realizado e homologado pelo Município de Buenópolis/MG, que contemple cargo previsto no presente Decreto, e comparecendo os candidatos ali aprovados até o limite de classificação e que não tomaram posse, esses interessados remanescentes terão prioridade na contratação;

II – candidatos com pontuação aferida mediante comprovação de títulos idôneos de formação acadêmica na área da saúde;

III – ocorrendo empate, apura-se pelo maior tempo de experiência na função.

1º. Na aplicação de cada critério acima mencionado, ocorrendo empate, a classificação se dará pelo critério de maior idade; e, persistindo o empate mediante sorteio público na mesma sessão.

§ 2º. Entende-se por candidato habilitado, aquele que comprove a formação mínima exigida para a função pública, mediante diploma ou certificado de conclusão de curso obrigatoriamente acompanhado de histórico escolar.

§ 3º. A preferência por candidato constante em lista classificatória de concurso público de provas e títulos e/ou processo seletivo de provas e títulos a que alude o inc. I deste artigo não se estende àqueles que foram empossados em razão daquele certame.

**Art. 4º** Somente serão contratados os candidatos selecionados que atendam aos requisitos obrigatórios definidos no edital convocatório.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta autorização correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Buenópolis - MG, 19 de Fevereiro de 2019.

  
**CÉLIO SANTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**